



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a criação do Canal Nacional de Denúncias Acessível para atendimento e recebimento de denúncias de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Canal Nacional de Denúncias Acessível, destinado ao recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relacionadas à violação de direitos das pessoas com deficiência, à discriminação, à falta de acessibilidade e ao descumprimento da legislação inclusiva em todo o território nacional.

Art. 2º - O Canal Nacional de Denúncias Acessível deverá garantir atendimento universal, inclusivo e acessível, observando, no mínimo:

- I – atendimento telefônico gratuito, disponível vinte e quatro horas por dia;
- II – atendimento por aplicativo móvel e plataforma digital acessível;
- III – compatibilidade com tecnologias assistivas;
- IV – atendimento em Língua Brasileira de Sinais – Libras, por videochamada;
- V – atendimento por chat, texto, áudio e vídeo;
- VI – recursos de audiodescrição, legendagem e leitura automatizada;
- VII – acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual, múltipla ou com mobilidade reduzida;
- VIII – linguagem simples, clara e objetiva;
- IX – garantia de sigilo, proteção de dados pessoais e preservação da identidade do denunciante, nos termos da legislação vigente.

Apresentação: 03/06/2026 09:49:32.787 - Mesa

PL n.2849/2026



* C D 2 6 3 7 6 8 0 7 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Art. 3º - O Canal Nacional de Denúncias Acessível terá como objetivos:

- I – facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos mecanismos de denúncia;
- II – ampliar a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade;
- III – combater práticas discriminatórias;
- IV - promover a inclusão social e a defesa da dignidade da pessoa com deficiência;
- V – integrar informações entre órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e proteção de direitos.

Art. 4º - As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a natureza da ocorrência.

Parágrafo único. O denunciante poderá acompanhar o andamento da denúncia por meio de protocolo acessível e adaptado.

Art. 5º - Os órgãos públicos responsáveis pelo Canal Nacional de Denúncias Acessível deverão promover campanhas permanentes de divulgação, conscientização e orientação sobre os direitos das pessoas com deficiência e os meios de denúncia disponíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições especializadas em acessibilidade e inclusão.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações de acessibilidade previstas nesta Lei pelos responsáveis pela operação do canal sujeitará os infratores às penalidades administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Canal Nacional de Denúncias Acessível, mecanismo essencial para garantir que pessoas com deficiência possam denunciar violações de direitos, discriminação, barreiras de acessibilidade e irregularidades de forma plenamente inclusiva, segura e eficiente.

Apesar dos avanços promovidos pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), milhões de brasileiros ainda enfrentam dificuldades concretas para acessar canais de denúncia tradicionais, muitas vezes incompatíveis com suas necessidades específicas.

A ausência de recursos de acessibilidade em plataformas digitais, linhas telefônicas sem suporte adequado, falta de atendimento em Libras, ausência de audiodescrição e incompatibilidade com tecnologias assistivas acabam excluindo justamente aqueles que mais necessitam da proteção estatal.

Além disso, a proposta fortalece a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade em estabelecimentos públicos e privados, amplia a proteção contra práticas discriminatórias e contribui para a produção de dados e indicadores que poderão orientar políticas públicas mais eficientes.

O projeto também busca integrar os diversos órgãos de proteção e fiscalização, promovendo maior agilidade na apuração das denúncias e no atendimento às vítimas. Garantir um canal acessível de denúncias não é apenas uma medida administrativa, mas um compromisso do Estado brasileiro com a cidadania plena, a inclusão e a proteção dos direitos humanos.

Sala das Sessões, de maio de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
AVANTE/MA

